

Aviso de
**CONTRATAÇÃO
DIRETA**

002/2024

CONTRATANTE (UASG)

930845 - SISTEMA PREVIDENCIARIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos, conferindo acesso ao ambiente de planilhas eletrônicas – plataforma eletrônica, auxílio na elaboração e alterações na Política de Investimentos e elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) para a Prudenprev.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.431,13

DATA DA SESSÃO

De **09/02/2024**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12

PRUDENPREV - SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024

(Processo Administrativo nº 067/2023)

Torna-se público que o PRUDENPREV – Sistema Previdenciário de Presidente Prudente, por meio do Setor Administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 09/02/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: menor preço

Endereço eletrônico para envio de dúvidas/esclarecimentos:
licitacao@prudenprev.sp.gov.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos, conferindo acesso ao ambiente de planilhas eletrônicas – plataforma eletrônica, auxílio na elaboração e alterações na Política de Investimentos e elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) para a Prudenprev, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;

- 5.4.2.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.4.3.Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3.Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1.contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2.não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3.apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4.não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2.apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência
 - 9.12.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

Presidente Prudente, 06 de fevereiro de 2024.

SELMA ELIAS BENICIO CALE
Gerente Administrativa e Financeira

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, através da certidão negativa de ICMS, emitida pela Secretaria do Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;
- 2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.
- 3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital;

4. Qualificação Técnica

- 4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante executa/executou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a qualidade e presteza no processo de fornecimento dos mesmos, em características, quantidades e prazos, respeitando o limite/percentual previsto na Súmula 24 do TCESP.
- 4.1.1. É necessário que o atestado/declaração permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
- 4.1.2. A Contratante se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos contratos e aditivos que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e/ou local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos, conferindo acesso ao ambiente de planilhas eletrônicas – plataforma eletrônica, auxílio na elaboração e alterações na Política de Investimentos e elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management) para a Prudenprev, observando-se as especificações e características constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se devido a grande relevância dos serviços para o gerenciamento dos recursos financeiros do instituto, bem como para deliberações do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos da Prudenprev,

A Prudenprev adota o modelo de gestão própria no gerenciamento de seus recursos, modelo no qual o RPPS realiza diretamente a execução de sua política de investimentos, decidindo sobre as alocações dos seus recursos. Devido ao volume de recursos geridos pela Prudenprev, e diante da complexidade de acompanhamento do mercado econômico e financeiro e a necessidade de atendimento de normas legais vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, se faz necessária a utilização de estrutura que possibilite a análise e acompanhamento dos investimentos do RPPS, bem como elaboração de relatórios de resultados e enquadramento da carteira exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

A Contratação visa ainda subsidiar a Prudenprev na elaboração de sua Política de Investimentos da PRUDENPREV, a qual não se limita apenas à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecendo estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

Por fim, a contratação objetiva a elaboração do estudo de ALM (Asset, Liability Management), o qual auxiliará os gestores a traçar as diretrizes e metas de investimentos de forma mais eficiente, sendo importante instrumento de análise de curto, médio e longo prazo dos investimentos com vistas a honrar os passivos futuros do Instituto. E ainda atender às exigências no avanço de níveis do Programa de Certificação Pró-Gestão RPPS, em especial quanto a metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo através do estudo ALM,

de forma a gerenciar os ativos e os passivos, sendo realizado a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e taxa de juros do passivo, e visa a otimização das carteiras de investimentos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Realizar análises da carteira de investimentos da Prudenprev, com elaboração de sugestões de segmentos de alocação para os investimentos, com indicação dos segmentos de origem de resgates e destinos, objetivando as adequações necessárias na carteira de investimentos do Instituto em relação a sua estratégia de investimentos para alcance de sua meta de rentabilidade;
- 3.2.** Elaboração de relatórios trimestrais de conformidade, riscos e rentabilidade dos investimentos, em atendimentos à Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações;
- 3.3.** Elaboração de relatórios mensais de análise de investimentos, contendo comparativo de rentabilidade da carteira alcançada após as movimentações, comparativo em relação a meta atuarial, trazendo ainda o enquadramento da carteira conforme resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, comparativos com o benchmarks por investimento, bem como indicadores de risco x retorno de forma a identificar aqueles com desempenho insatisfatório e/ou em desenquadramento;
- 3.4.** Realizar análises individuais dos Fundos de Investimentos e demais ativos que compõem a carteira da Prudenprev, com respectivas marcações a mercado, incluindo Títulos Públicos Federais, permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;
- 3.5.** Auxiliar no processo de credenciamento de instituições financeiras, administrados, gestores e fundos de investimentos, bem como na prestação de referidos dados à Secretaria de Previdência;
- 3.6.** Auxiliar no preenchimento e fornecimento de informações exigidas pela Secretaria de Previdência nos Demonstrativos do sistema CADPREV (DAIR e DPIN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos demonstrativos do sistema AUDESP (RIRPP), pertinente aos investimentos;
- 3.7.** Emissão de parecer técnico e/ou sugestão de respostas contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto aos Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais, quando necessário;
- 3.8.** Elaborar relatório de panorama econômico mensalmente, relativo ao mês anterior;
- 3.9.** Auxiliar na elaboração e/ou alteração do Relatório Anual de Política de Investimentos;

3.10. Conferir acesso a plataforma eletrônica (Sistema Web), o qual permita, na forma digital e on-line:

- 3.10.1. Acompanhar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, com alerta em casos de desenquadramento;
- 3.10.2. Acompanhar o enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- 3.10.3. Acompanhar a rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 3.10.4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos (VaR);
- 3.10.5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- 3.10.6. Acompanhar a concentração dos investimentos por instituição financeira;
- 3.10.7. Analisar a taxa de administração por fundo de investimento;
- 3.10.8. Acompanhar a quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 3.10.9. Acompanhar a rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 3.10.10. Visualizar a posição dos ativos por gestor, administrador, valor, porcentagem relativa ao patrimônio líquido do RPPS e ao patrimônio líquido do próprio fundo de investimento;
- 3.10.11. Emissão de gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 3.10.12. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- 3.10.13. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;

- 3.10.14. Informações dos investimentos para preenchimento de informações requeridas no sistema “CADPREV” em atendimento às obrigações exigidas pela Secretaria de Previdência;
- 3.10.15. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
- 3.10.16. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- 3.10.17. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos;
- 3.10.18. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (AUDESP), possibilitando a geração das informações requeridas em formato XML quanto ao cadastro de fundos de investimentos e às movimentações dos Fundos de Investimentos;
- 3.11. Elaborar o estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do estudo de ALM, que deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no manual Pró-Gestão RPPS, considerando, ainda, premissas e hipóteses com simulação tendo por base os fluxos de caixa atuarial e cenário macroeconômicos; e proposição de carteiras de investimentos que possam otimizar os resultados do plano de benefícios, considerando a relação entre resultado esperado versus risco de déficit;
- 3.12. O relatório do estudo ALM deverá apresentar os resultados visando o embasamento da Política de Investimentos do ano subsequente, bem como deverão ter a função de subsidiar as análises de investimentos e possíveis revisões das alocações estratégicas e seus resultados deverão ser apresentados pelo contratado aos membros da Superintendência Previdenciária, Comitê de Investimento, Conselho Fiscal e Conselho Municipal de Previdência da PRUDENPREV, através de reunião virtual, em data definida pelo Instituto;
- 3.13. O estudo ALM deverá ser disponibilizado por meio impresso e em formato eletrônico, via e-mail, em lista de endereços a ser fornecido pela PRUDENPREV, e ser assinado por representante técnico habilitado para este fim;

- 3.14. Apresentação, de forma remota ou presencial, aos membros do RPPS do estudo de ALM efetuado;
- 3.15. Disponibilizar suporte técnico remoto de segunda à sexta-feira, no mínimo, em horário comercial, podendo o atendimento ser realizado via chat, e-mail, aplicativos de vídeo conferência e/ou telefone.

4. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, cujo o início será a partir da assinatura do contrato, nos termos do caput do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme descrito no art. 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações da contratada:
- 5.2. Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- 5.3. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 5.4. Prestar os serviços dentro do prazo estipulado no item 4 deste termo;
- 5.5. O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 5.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a prestação dos serviços objeto deste Termo;
- 5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de

licitação, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, atualizada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Constituem obrigações da contratante:
- 6.2.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 6.3.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.4.** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- 6.5.** Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus servidores da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 6.6.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 6.7.** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 6.8.** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 6.9.** À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 6.10.** O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas fixas de valores iguais, sendo o primeiro pagamento efetuado no mês seguinte ao do início da prestação dos serviços e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Termo.
- 7.2.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 7.4. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em moeda corrente do país, salvo se em decorrência de prorrogações do prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a CONTRATADA poderá ter o saldo remanescente ajustado, se houver.
- 7.8. O reajuste de valores, em virtude da prorrogação contratual, será medido pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, salvo pactuação posterior pelas partes.
- 7.9. Fica expressamente estabelecido que, no preço apresentado na proposta, deverão estar inclusas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: tributos, seguros, encargos sociais, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto contratual.
- 7.10. A PRUDENPREV reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não manter a proposta.
- 8.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:
- I – Advertência;
 - II – Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
 - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão Sancionador, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada ou licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** A penalidade de advertência será aplicada na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.5.** Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto e não comprometa prazos e/ou serviços.
- 8.6.** A penalidade multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7.** Eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 8.8.** A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o

motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

- 8.9.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 8.10.** Sendo aplicada multa, decorrido o prazo para recurso deverá a CONTRATADA recolher o valor da mesma no Setor Financeiro da PRUDENPREV, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da mesma.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos disponibilizados na classificação abaixo:

Órgão: 1 – Prudenprev Sistema de Previdência Municipal dos Servidores de P.Pte
Unidade: 1 – Coordenação Superior da Prudenprev
Função: 9 - Previdência
SubFunção: 272 – Previdência do Regime Estatutário
Categoria : 3.3.90.35.02
Elemento: 35 – Serviço de Consultoria
Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
Fonte de recursos: 04-690.0000

- 9.2.** O CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não da totalidade da verba prevista.

Presidente Prudente - SP, 02 de fevereiro de 2024.

Selma Elias Benicio Calé
Gerente Administrativa e Financeira

Adriano Henrique de Oliveira
Controlador Orçamentário

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

1. INTRODUÇÃO

Em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Devido do volume de recursos geridos pela Prudenprev, e diante da complexidade de acompanhamento do mercado econômico e financeiro e a necessidade de atendimento de normas legais vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, se faz necessária a utilização de estrutura que possibilite a análise e acompanhamento dos investimentos do RPPS, bem como elaboração de relatórios de resultados e enquadramento da carteira exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e com a iminência do vencimento do contrato com empresa de consultoria e assessoria em investimentos e estudos de ALM (Asset Liability Management), em 08 de fevereiro de 2024.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prudenprev adota o modelo de gestão própria no gerenciamento de seus recursos, modelo no qual o RPPS realiza diretamente a execução de sua política de investimentos, decidindo sobre as alocações dos seus recursos. Devido ao volume de recursos geridos pela Prudenprev, e diante da complexidade de acompanhamento do mercado econômico e financeiro e a necessidade de atendimento de normas legais vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, se faz necessária a utilização de estrutura que possibilite a análise e acompanhamento dos investimentos do RPPS, bem como elaboração de relatórios de resultados e enquadramento da carteira exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

A Contratação visa ainda subsidiar a Prudenprev na elaboração de sua Política de Investimentos da PRUDENPREV, a qual não se limita apenas à obrigatoriedade de elaboração de um documento anual, mas se constitui em importante instrumento de planejamento, por definir o índice referencial de rentabilidade a ser buscado pelos gestores no exercício seguinte, estabelecendo estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem como permitir monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados que forem sendo alcançados durante a sua execução.

Por fim, a contratação objetiva a elaboração do estudo de ALM (Asset, Liability Management), o qual auxiliará os gestores a traçar as diretrizes e metas de investimentos de forma mais eficiente, sendo importante instrumento de análise de curto, médio e longo prazo dos investimentos com vistas a honrar os passivos futuros do Instituto. E ainda atender às exigências no avanço de níveis do Programa de Certificação Pró-Gestão RPPS, em especial quanto a metodologia que demonstre a compatibilidade do passivo com o ativo através do estudo ALM, de forma a gerenciar os ativos e os passivos, sendo realizado a partir de modelos matemáticos de gestão de ativos e taxa de juros do passivo, e visa a otimização das carteiras de investimentos.

3. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

PCA – Seq: 15 – Natureza da despesa: 33903501 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica

4. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO

- 4.1. Realizar análises da carteira de investimentos da Prudenprev, com elaboração de sugestões de segmentos de alocação para os investimentos, com indicação dos segmentos de origem de resgates e destinos, objetivando as adequações necessárias na carteira de investimentos do Instituto em relação a sua estratégia de investimentos para alcance de sua meta de rentabilidade;
- 4.2. Elaboração de relatórios trimestrais de conformidade, riscos e rentabilidade dos investimentos, em atendimentos à Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações;
- 4.3. Elaboração de relatórios mensais de análise de investimentos, contendo comparativo de rentabilidade da carteira alcançada após as movimentações, comparativo em relação a meta atuarial, trazendo ainda o enquadramento da carteira conforme resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, comparativos com o benchmarks por investimento, bem como indicadores de risco x retorno de forma a identificar aqueles com desempenho insatisfatório e/ou em desenquadramento;
- 4.4. Realizar análises individuais dos Fundos de Investimentos e demais ativos que compõem a carteira da Prudenprev, com respectivas marcações a mercado, incluindo

Títulos Públicos Federais, permitindo a visualização de oportunidade de compra e venda;

- 4.5. Auxiliar no processo de credenciamento de instituições financeiras, administrados, gestores e fundos de investimentos, bem como na prestação de referidos dados à Secretaria de Previdência;
- 4.6. Auxiliar no preenchimento e fornecimento de informações exigidas pela Secretaria de Previdência nos Demonstrativos do sistema CADPREV (DAIR e DPIN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos demonstrativos do sistema AUDESP (RIRPP), pertinente aos investimentos;
- 4.7. Emissão de parecer técnico e/ou sugestão de respostas contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto aos Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais, quando necessário;
- 4.8. Elaborar relatório de panorama econômico mensalmente, relativo ao mês anterior;
- 4.9. Auxiliar na elaboração e/ou alteração do Relatório Anual de Política de Investimentos;
- 4.10. Conferir acesso a plataforma eletrônica (Sistema Web), o qual permita, na forma digital e on-line:
 - 4.10.1. Acompanhar o enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, com alerta em casos de desenquadramento;
 - 4.10.2. Acompanhar o enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
 - 4.10.3. Acompanhar a rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
 - 4.10.4. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos (VaR);
 - 4.10.5. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
 - 4.10.6. Acompanhar a concentração dos investimentos por instituição financeira;
 - 4.10.7. Analisar a taxa de administração por fundo de investimento;

- 4.10.8. Acompanhar a quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- 4.10.9. Acompanhar a rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- 4.10.10. Visualizar a posição dos ativos por gestor, administrador, valor, porcentagem relativa ao patrimônio líquido do RPPS e ao patrimônio líquido do próprio fundo de investimento;
- 4.10.11. Emissão de gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- 4.10.12. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- 4.10.13. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;
- 4.10.14. Informações dos investimentos para preenchimento de informações requeridas no sistema “CADPREV” em atendimento às obrigações exigidas pela Secretaria de Previdência;
- 4.10.15. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
- 4.10.16. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- 4.10.17. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos;
- 4.10.18. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (AUDESP), possibilitando a geração das informações requeridas em formato XML quanto ao cadastro de fundos de investimentos e às movimentações dos Fundos de Investimentos;
- 4.11. Elaborar o estudo de gerenciamento de ativos e passivos através do estudo de ALM, que deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos no manual Pró-Gestão RPPS, considerando, ainda, premissas e hipóteses com simulação tendo por base os fluxos de caixa atuarial e cenário macroeconômicos; e proposição de carteiras

de investimentos que possam otimizar os resultados do plano de benefícios, considerando a relação entre resultado esperado versus risco de déficit;

- 4.12. O relatório do estudo ALM deverá apresentar os resultados visando o embasamento da Política de Investimentos do ano subsequente, bem como deverão ter a função de subsidiar as análises de investimentos e possíveis revisões das alocações estratégicas e seus resultados deverão ser apresentados pelo contratado aos membros da Superintendência Previdenciária, Comitê de Investimento, Conselho Fiscal e Conselho Municipal de Previdência da PRUDENPREV, através de reunião virtual, em data definida pelo Instituto;
- 4.13. O estudo ALM deverá ser disponibilizado por meio impresso e em formato eletrônico, via e-mail, em lista de endereços a ser fornecido pela PRUDENPREV, e ser assinado por representante técnico habilitado para este fim;
- 4.14. Apresentação, de forma remota ou presencial, aos membros do RPPS do estudo de ALM efetuado;
- 4.15. Disponibilizar suporte técnico remoto de segunda à sexta-feira, no mínimo, em horário comercial, podendo o atendimento ser realizado via chat, e-mail, aplicativos de vídeo conferência e/ou telefone.

5. DA LEGALIDADE

A fundamentação legal para esta contratação encontra respaldo no Artigo 75 da Lei 14.133/2021, que versa sobre as normas gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos. Este dispositivo, em seu inciso II, estabelece as diretrizes para a dispensa de licitação, indicando as circunstâncias em que é cabível a não realização do procedimento licitatório. Nesse sentido, a presente contratação se enquadra nos critérios estabelecidos pela referida lei, justificando a dispensa de licitação conforme os requisitos legais estipulados.

O amparo jurídico para contratação de consultoria em investimentos encontra-se nas normas legais vigentes aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, se faz necessária a utilização de estrutura que possibilite a análise e acompanhamento dos investimentos do RPPS, bem como elaboração de relatórios de resultados e enquadramento da carteira exigidos pelos órgãos fiscalizadores.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA

Com base no contrato anterior, tem previsão de serem elaborados pela consultoria, 12 cartas mensais com informativos de cenário econômico, auxílio na

elaboração da Política de Investimentos, 2 encontros anuais para apresentação do Estudo de ALM e Política de Investimentos e orientações de aplicações de recursos conforme demanda do Instituto.

Além dessa demanda que se mantém regular ao longo do tempo, pode haver consultas eventuais e assessoramento de investimentos para garantir a eficácia da estratégia financeira.

7. ANÁLISE DE MERCADO

Foi feito levantamento de mercado para determinar quais são as soluções e inovações existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, padronização, sustentabilidade e inovação.

Assim foi realizado pesquisa de contratos no painel de preços do governo federal. A decisão de escolha será pautada na análise de menor preço global. É imperativo que as empresas estejam credenciadas junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em levantamento realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por média de preços conforme contratos registrados de outros Institutos de Previdência:

Órgão Contratante	Id Contratação PNCP	Preço
Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Vila Boa	12434136000199-1-000005/2024	R\$ 14.436,54
Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Jandaia - IPASJAN	05168149000106-1-000002/2023	R\$ 18.012,00

Fundo de Previdência Social de Carmo do Rio Verde	05019767000186-1-000006/2023	R\$ 14.076,00
Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Acreúna	05054229000122-1-000024/2023	R\$ 31.200,00

Conforme tabela de preços acima, realizada a média dos valores (soma Valores dividido pela quantidade de contratos), deu-se o valor médio de **R\$ 19.431,13**.

A estimativa foi feita com base no artigo 23, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO IDENTIFICADA

Considerando a Portaria nº 1.467/2022 e a Resolução CMN 4.963/2021, verificou-se que a única solução viável para o acompanhamento dos investimentos do RPPS, bem como a elaboração de relatórios de resultados e o enquadramento de carteira exigidos pelos órgãos fiscalizadores, é a contratação de uma empresa de consultoria e assessoria em investimentos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A decisão de não parcelamento da solução reside na interconexão entre a assessoria e consultoria de investimentos e o estudo de ALM (Asset and Liability Management), gestão dos ativos e passivos da autarquia. Portanto, é inviável tecnicamente separar essas contratações, pois devem avançar de maneira integrada para garantir a eficácia e coerência das estratégias de investimento.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, são:

- a) **Em relação à eficácia:** Ao adotar boas práticas de gestão previdenciária delineadas nas normativas legais, o objetivo é consolidar a eficácia do Instituto de Previdência na implementação dessas medidas. Isso se traduzirá em uma administração mais

transparente, efetiva na proteção dos fundos previdenciários e, principalmente, capaz de assegurar a continuidade do pagamento dos benefícios previdenciários de forma sustentável ao longo do tempo;

- b) **Quanto à eficiência:** Ao garantir que essas atividades sejam conduzidas de maneira eficaz, maximizando a utilização de recursos, a contratação visa a eficiência operacional. Dessa forma, o Instituto de Previdência não só cumpre seu papel de guardião dos investimentos, como também otimiza a aplicação dos recursos financeiros, assegurando a eficiência e a sustentabilidade do regime previdenciário., fortalecendo a posição da entidade no cenário previdenciário nacional.

Com a contratação dos serviços em questão busca-se também atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

Por fim, não se observa a necessidade direta de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. PRÓVIDÊNCIAS INICIAIS

Considerando a contratação de uma consultoria e assessoria de investimentos, algumas providências devem ser adotadas para assegurar a eficácia e conformidade do processo. Abaixo estão algumas sugestões de providências:

- a) Assegurar que a empresa contratada esteja em conformidade com as exigências legais e esteja devidamente cadastrada na CVM.
- b) **Levantamento Documental:** Realizar um levantamento completo dos documentos relacionados à gestão previdenciária, abrangendo registros da carteira de investimentos, cálculo atuarial, política de investimentos, demonstrações contábeis e demais documentos que possam ser relevantes para o estudo de ALM.
- c) **Preparação da Equipe:** Providenciar treinamentos específicos para os membros da equipe. Garantir que compreendam os processos e procedimentos relacionados aos investimentos.

- d) **Estabelecimento de Comunicação Efetiva:** Assegurar uma comunicação clara e aberta entre a equipe interna e a consultoria. Estabelecer canais de comunicação para facilitar o fluxo de informações e esclarecer dúvidas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito desta Autarquia, não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não são identificados impactos ambientais negativos decorrentes da contratação de uma entidade certificadora no âmbito do Pró-Gestão para realização de auditoria e renovação da certificação.

As atividades relacionadas não envolvem processos ou práticas que possam causar impactos ambientais significativos. Dessa forma, a contratação proposta não suscita preocupações ambientais, sendo considerada como uma ação de natureza predominantemente legal e administrativa, sem potencial para afetar o meio ambiente de maneira adversa.

15. CONCLUSÃO

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação desse serviço, devendo dar prosseguimento ao processo de contratação dentro das condições indicadas.

Presidente Prudente, 01 de fevereiro de 2024.

Selma Elias Benicio Calé
Gerente Administrativa e Financeira

Adriano Henrique de Oliveira
Controlador Orçamentário